



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

**ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO T.R.T. 16ª REG. Nº 19/2013
PA Nº 853/2012**

**TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTINUADOS DE TÉCNICO EM
CONSTRUÇÃO CIVIL QUE ENTRE SI
FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 16ª REGIÃO, E A EMPRESA START
SERVIÇOS LTDA. ME.**

Pelo presente instrumento particular, a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede nesta cidade, na Avenida Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, CNPJ/MF nº 23.608.631/0001-93, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, neste ato, representado pelo Exmo. Desembargador-Presidente, **LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR** e, de outro lado, a empresa **START SERVIÇOS LTDA. ME.**, situada na situada na Rua 19, Quadra 06, casa 29, Cohatrac II, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF nº 07.800.844/0001-66, doravante denominada **CONTRATADA**, legalmente representada por **TAMARA ARAUJO DA SILVA**, RG Nº 020943692002-0, SSP/MA, inscrita no CPF sob o nº 052.890.193-16, residente e domiciliada nesta cidade, ajustam entre si este termo aditivo, de acordo com o constante no PA nº 2359/2013, o qual se regerá pelas cláusulas e condições adiante discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Pelo presente Termo Aditivo, a **CONTRATADA** autoriza o **CONTRATANTE** a efetuar, mensalmente, as deduções dos descontos de encargos trabalhistas, relativos a férias, 1/3 constitucional, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS (INSS, SESI/SESC/SENAI/SENAC/INCRA/SALÁRIO EDUCAÇÃO / FGTS/ RT + FAT/SEBRAE, etc).

CLÁUSULA SEGUNDA - CONTIGENCIAMENTO - CONTA DEPÓSITO VINCULADA

Os valores referentes às rubricas de Férias, 1/3 constitucional, 13º salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa do empregado e incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias e 1/3 constitucional e 13º salário, **incidentes sobre a remuneração do empregado**, serão retidos do pagamento mensal à empresa contratada (IN 02/2008 e alterações, combinada com Res. CSJT nº 169/2013 e alterações).

Parágrafo primeiro – O desconto mensal por empregado sobre a fatura será no valor de **R\$ 2.922,63 (dois mil, novecentos e vinte e dois reais, sessenta e três centavos)**, consoante planilha de cálculos e formação de preços.

3º aditivo ao CT nº 19/2013

1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Parágrafo segundo – Os saldos das contas depósito vinculada serão remunerados diariamente pelo índice da poupança ou outro definido no Termo de Cooperação Técnica nº 01/2014, sempre escolhido o de maior rentabilidade.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA terá o prazo de vinte dias, contados da notificação da CONTRATANTE para comprovação ou apresentação dos documentos bancários de abertura da conta vinculada e Termo específico que permita ao CONTRATANTE o acesso aos saldos e extratos, bem como que vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do CONTRATANTE.

- a) No caso de descumprimento do prazo estipulado no Parágrafo acima fica a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas na Cláusula Catorze do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS EFEITOS FINANCEIROS

Os recolhimentos serão efetuados, a partir do mês seguinte à assinatura deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Continuam em vigor todas as demais cláusulas, condições e obrigações fixadas no instrumento primitivo e não alteradas por este Termo Aditivo.

Parágrafo Único – E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes o presente Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma e para um só efeito, que assinam juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes.

São Luís, de de 2015.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR
Desembargador-Presidente
TRT 16ª REGIÃO

TAMARA ARAÚJO DA SILVA
START SERVIÇOS LTDA. ME.

Testemunhas:

1)  _____

2)  _____